

(Autoriza a aquisição de ações da Cia Telefônica de São Paulo, S/A e venda de um aparelho telefônico)

A Câmara Municipal de São Paulo, por seus representantes legais e em Conselho Municipal sancionou a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir a importância de \$10.000,00 (dez mil cruzeiros) de ações da Cia Telefônica de São Paulo, juntamente com o aparelho a quem tem direito o grupo de ações, de acordo com os estatutos daquela Cia.

Art. 2.º - Fica o poder executivo autorizado a vender a R. M. V., o aparelho telefônico que acompanha o grupo de ações referido nesta lei, devendo a venda somente do aparelho ser feita pelo valor de \$10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Art. 3.º - A aquisição das ações será feita da Santa Casa de Misericórdias de São Paulo que é possuidora daquele grupo de ações.

Art. 4.º - Os despesas excedentes entre a compra das ações e a venda do aparelho deverão ser cobradas da verba orçamentária 8-99-4. Despesas Imprevistas.

Revogadas as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 17 de março de 1960

a) Dr. José Olímpio Dias
Prefeito Municipal

Lívia Rocha Honemann
Secretária

Registrada e publicada na secretaria desta
Prefeitura em 17 de março de 1960

Lívia Rocha Honemann
Secretária